



PROCESSO ON-LINE Nº 4631/17 (EF)
PROTOCOLO Nº 15.122.989-1

DATA: 23/11/17
DATA: 26/03/18

PROCESSO ON-LINE Nº 3279/18 (EM)
PROTOCOLO Nº 15.513.556-5

DATA: 07/11/18
DATA: 13/12/18

E-PROTOCOLO Nº 16.423.035-0 (REN.CRED)

DATA: 21/02/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 81/22

APROVADO EM 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ PAVAN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, OSCAR ALVES E ANA SERES TRENTO
COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N° 4631/17, N° 3279/18
E-PROTOCOLO N° 16.423.035-0

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 178/21, de 06/01/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. José Pavan - EFM. para: C. E. Cívico-Militar José Pavan – EFM, a partir de 12/01/21, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Os processos foram encaminhados em Diligências: o do Ensino Fundamental em julho/2020 e em fevereiro/2021, o do Ensino Médio em outubro/2019 e em fevereiro/2021, e retornaram ao CEE/PR em fevereiro/2022. O processo de renovação do credenciamento foi iniciado em 21/02/20, (sem Diligência) e chegou ao CEE/PR em 15/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios, e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSOS ON-LINE Nº 4631/17, Nº 3279/18
E-PROTOCOLO Nº 16.423.035-0

[...]

As aulas práticas de Física, Química e Biologia são realizadas nas salas de aula, onde os professores utilizam os materiais disponibilizados pela instituição de ensino, pois ainda não possui laboratório.

Informamos que a renovação dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Médio foram encaminhados em Diligências em virtude da ausência da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino, em 18/01/22, no protocolado de solicitação de renovação do credenciamento, inseriu a seguinte informação:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em vista disso, quanto aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, pelo Protocolo nº 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação, da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos subsequentes, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva, e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução nº 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4631/17, Nº 3279/18
E-PROTOCOLO Nº 16.423.035-0

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31/12/24, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

No prosseguimento da análise, constatou-se que as Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária com vigência até 20/10/21, e o Certificado de Conformidade até 11/03/22, ambos expiraram com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 12/01/21, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 178/21, de 06/01/21, de: C. E. José Pavan – EFM., para: C. E. Cívico-Militar José Pavan – EFM.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4631/17, Nº 3279/18
E-PROTOCOLO Nº 16.423.035-0

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação dos atos regulatórios serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N° 4631/17, N° 3279/18
E-PROCOLO N° 16.423.035-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS DE:	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C. E. Cívico-Militar José Pavan - EFM	Jacarezinho/ Jacarezinho	Renovação do Credenciamento: N° 2510/17 de 12/06/17 De: 11/05/17 a 11/05/20	De: 12/05/20 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental: N° 54/17 de 16/01/17 De: 05/10/15 a 05/10/18	Excepcionalmente De: 06/10/18 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N° 1638/17 de 18/04/17 De: 17/04/16 a 17/04/19	Excepcionalmente De: 18/04/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR, vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - (BICAMERAL), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski

Oscar Alves

Ana Seres Trento Comin

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi
Presidente do CEE/PR, em exercício.